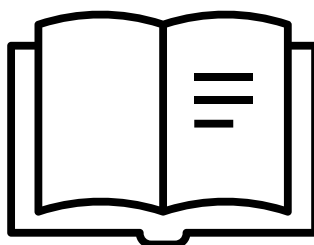




REGIMENTO INTERNO

ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO CEAS Nº 21/2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	4
Seção I - Da Plenária.....	4
Seção II - Da Presidência	6
Seção III - Das Funções da Presidência e Vice-Presidência	7
Seção IV - Da Mesa Diretora.....	8
Seção V - Dos procedimentos liminares por “ad referendum”	8
CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS	8
Seção I - Dos requisitos	8
Seção II - Das atribuições	8
Seção III - Dos deveres	9
Seção IV - Da perda do mandato ou representação.....	9
Seção V - Da eventual concessão de verbas	10
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	11
Seção - I Das reuniões	11
Seção II - Das Atribuições e Procedimentos.....	12
Seção III - Da Pauta	12
Seção IV - Dos Relatos de Participação.....	13
Seção V - Das Deliberações	13
Seção VI - Da Ata.....	14
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CEAS	14
Seção I - Das Comissões e Grupos de Trabalho	14
I. A Comissão de Políticas da Assistência Social	15
II. A Comissão de Normas e Regulamentos da Assistência Social	15
III. A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social	15
IV. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais.....	16
V. A Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais	16
VI. A Comissão de Ética e Sindicância	16
VII. A Comissão de Comunicação Social	16
Seção II - Da Secretaria Executiva	17
CAPÍTULO VI - DAS MANIFESTAÇÕES E REPRESENTAÇÃO EXTERNA.....	18
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO - CONCEITOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DO CEAS	20

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2025, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XXI do art. 7º da Lei Estadual nº 256, de 22 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), na forma que assim dispõe e seus Anexos.

§1º. O Conselho Estadual de Assistência Social, com sede na cidade de Macapá, tem competência de atuação em todo o território do Estado do Amapá, compõe-se por seus Conselheiros, na forma deste Regimento.

§2º. Os Conselheiros do CEAS terão acesso pleno as informações sobre os atos da administração da Assistência Social no âmbito do Estado do Amapá, podendo colhê-las diretamente nos respectivos setores ou mediante requerimento formal.

CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá (CEAS), órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Estadual nº 256, de 22 de dezembro de 1995, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, reger-se-á por sua Lei de criação, por este Regimento Interno e por suas Resoluções.

Art. 3º. Compete ao CEAS, precipuamente, a atuação e efetivação do controle social, conforme previsto na LOAS, sem prejuízo das atribuições da lei estadual nº 256, de 22 de dezembro de 1995, e ainda:

- I. aprovar o Plano Estadual de Assistência Social (PEAS), em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social;
- II. exercer o controle social da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- IV. acompanhar e fiscalizar o processo de certificação como beneficente das entidades de Assistência Social pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da PEAS;
- V. apreciar relatório anual encaminhado pela Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS), contendo a relação das entidades de Assistência Social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos conselhos da Assistência Social dos Municípios;
- VI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social em âmbito amapaense;
- VII. convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- VIII. convocar conferência extraordinária ou conferências livres, com carácter consultivo ou deliberativo, no mínimo a cada 2 (dois) anos, que precederão as conferências previstas no inciso VII;
- IX. elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Assistência Social e da conferência extraordinária ou das conferências livres;
- X. encaminhar as deliberações das conferências estaduais de assistência social aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;
- XI. aprovar diretrizes, normas e pactuações relativas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no território amapaense;
- XII. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às suas ações, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social FEAS;
- XIII. aprovar critérios de transferência de recursos para os Municípios, observadas as disposições e orientações da CIB/AP;

- XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS;
- XVI. apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do FEAS, apresentados pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e execução da PEAS;
- XVII. no início de cada exercício, analisar e aprovar critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais e de transferência de renda custeados pelo tesouro estadual ou pelo FEAS;
- XVIII. analisar e se manifestar acerca de questões pertinentes aos trabalhadores do SUAS no território amapaense, principalmente quanto à aplicação das Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);
- XIX. analisar, manifestar e normatizar questões e matérias acerca da Assistência Social que envolvam ou ultrapassem mais de um Município;
- XX. regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CEAS, em eleição própria e na forma da lei;
- XXI. zelar pela efetivação de um SUAS descentralizado e participativo, bem como dos princípios e diretrizes fundamentais da Assistência Social;
- XXII. dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como as contas do FEAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar, em carácter complementar, outros meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que reputar necessárias;
- XXIII. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, zelando pelo seu devido respeito e integridade;
- XXIV. retificar seus atos que se encontrem viciados por erro material; e
- XXV. estabelecer procedimentos às denúncias recebidas no CEAS;

§1º As conferências extraordinárias e livres, a que se refere o inciso VIII, são espaços autônomos de participação para o amplo debate sobre temas relativos aos objetivos da PEAS e do SUAS.

§2º As conferências livres serão convocadas pela Plenária do CEAS com o objetivo de ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar proposições para os órgãos competentes e para a Conferência Estadual, podendo ser uma de suas etapas preparatórias.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O CEAS é composto por:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Mesa Diretora;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões Temáticas Permanentes;
- VI. Comissões Temáticas Temporárias; e
- VII. Grupos de Trabalho

Seção I - Da Plenária

Art. 5º. A composição do CEAS dar-se-á com 50% (cinquenta por cento) de representações governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representações diretamente eleitas pela sociedade civil, respeitados os princípios da equidade, da paridade e da proporcionalidade, especialmente entre os segmentos de usuários, trabalhadores e entidades que compõem a sociedade civil, conforme se entende no Anexo I deste Regimento Interno.

§1º. O número de conselheiros do CEAS/AP será de 18 membros, incluindo seus respectivos suplentes.

§2º. Em caso de acréscimos de assentos este se dará na proporção de número par, divisível por 3 (três), para fins de garantir a paridade e a proporcionalidade entre representações governamentais e a sociedade civil.

§3º. A eleição dos segmentos da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos ou eleitores:

- I. organizações de usuários da Assistência Social;
- II. entidades e organizações de Assistência Social;
- III. organizações de trabalhadores do setor de Assistência Social.

§4º. O mandato de conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§5º É expressamente vedado a recondução de conselheiros da sociedade civil e governamentais para o mandato subsequente que importe 3 (três) biênios consecutivos, estendendo-se a vedação tanto à pessoa natural do conselheiro quanto à representação institucional, no caso da sociedade civil.

§6º. A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição do CEAS é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

§7º. Fica impedido de representar especificamente o segmento de trabalhadores, conforme Anexo I deste Regimento Interno, na composição do CEAS e no processo de conferências, a pessoa natural que:

- I. estiver no exercício de função de confiança ou cargo em comissão na Administração Pública direta ou indireta do Estado do Amapá.
- II. estiver exercendo cargo ou função de direção em entidades ou organizações socioassistenciais, na forma do conforme o Anexo I deste Regimento Interno.

§8º. É vedado ao membro do segmento de trabalhadores do SUAS ser designado a ocupar vaga destinada ao segmento de usuário, entendidos conforme o Anexo I deste Regimento Interno.

§9º. Fica impedido de representar especificamente o segmento de usuários na composição do CEAS e no processo de conferências, a pessoa natural que:

- I. estiver no exercício de função de confiança ou cargo em comissão na Administração Pública direta ou indireta do Estado do Amapá.
- II. estiver exercendo cargo ou função de direção em entidades ou organizações socioassistenciais, na forma da lei correlata.

§10. Por observância ao princípio da moralidade, o Secretário de Estado de Assistência Social, se for conselheiro, deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência do Conselho.

§11. O conselheiro candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo deve afastar-se de suas funções no CEAS, a partir do momento da homologação do seu registro da candidatura até a conclusão do pleito eleitoral, e, caso seja eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro, podendo a representação, eventualmente, ascender à titularidade o suplente ou promover a indicação de outra pessoa para a função.

Art. 6º. Os representantes governamentais no CEAS podem ser indicados pelos respectivos gestores públicos e nomeados privativamente por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo indispensáveis representações ligadas às seguintes políticas sociais e econômicas:

- I. Assistência Social, que disporá, no mínimo, de 2 (dois) assentos representativos com os respectivos suplentes, sendo preferencialmente 1 (um) reservado a servidor efetivo da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS);
- II. Saúde, que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;
- III. Educação, que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;
- IV. Trabalho e Emprego, que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;

V. Planejamento e Finanças, que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;

VI. Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;

VII. Fundação Socioeducativo do Estado do Amapá (FSA), que disporá, no mínimo, de 1 (um) assento representativo com o respectivo suplente;

VIII. O Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Amapá (COEGEMAS), que disporá de 1 (um) assento indispensável no CEAS, com o respectivo suplente, que será considerado dentre as representações governamentais, cuja indicação será alvo de deliberação privativa deste Colegiado.

§1º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações.

§2º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular, o segundo suplente exercerá a do segundo titular e o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos dentro da mesma categoria de representação.

§3º. A titularidade e a suplência dos representantes governamentais e COEGEMAS serão definidas por seus respectivos colegiados, se houver.

Art. 7º. Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CEAS elegerá, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, o Presidente e o Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§2º. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitados os casos de recondução.

§3º. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§4º. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput poderá ser realizada na reunião subsequente.

§5º. Caso haja vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§6º. No caso de vacância da função de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer a função, a fim de concluir o mandato.

Seção II - Da Presidência

Art. 8º. À Presidência, composta pelo Presidente e Vice-presidente, compete especialmente:

- I. acolher as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III. decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do CEAS, quando convidado, e autorizar conselheiro titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;
- IV. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V. definir a condução do acompanhamento dos cumprimentos das deliberações das Conferências de Assistência Social, bem como os encaminhamentos das Reuniões Ampliadas e Descentralizadas;
- VI. propor a organização e gestão da Conferência Estadual e das conferências livres até a constituição da comissão temática específica;
- VII. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VIII. monitorar e dar cumprimento ao Plano de Comunicação Social do CEAS;
- IX. examinar e decidir assuntos de caráter emergencial;
- X. planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;

- XI. zelar pela ética no CEAS;
- XII. discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem respeito à política de Assistência Social;
- XIII. autorizar pedidos formulados por pesquisadores e/ou estudantes sobre projetos de pesquisa que envolvam o CEAS;
- XIV. indicar, quando necessário, o representante do CEAS junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável;
- XV. negar, quando não verificada a inexistência das circunstâncias ensejadoras, pedido de vistas ou revisão solicitado por Conselheiro do CEAS.

§1º Na representação do CEAS será priorizada a participação do Presidente e Vice-Presidente.

§2º Na impossibilidade da Presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicados outros Conselheiros titulares e suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.

§3º Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto participará da Presidência.

§4º Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência, mantida a paridade.

Seção III - Das Funções da Presidência e Vice-Presidência

Art. 9º. O Presidente do CEAS tem como atribuição precípua gerir a instituição e representá-la, em especial:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do CEAS;
- II. convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CEAS;
- III. submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação da Plenária;
- IV. tomar parte nas discussões e votar;
- V. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VI. baixar atos decorrentes das deliberações do CEAS;
- VII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- X. editar resoluções de caráter administrativo interno;
- XI. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XII. dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS; e
- XIII. estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CEAS.

§1º. Compete ainda privativamente ao Presidente do CEAS:

- I. decidir, em última instância, as matérias de interesse do órgão, recursos e demais pedidos, sem prejuízo das competências do art. 10 desta Resolução.
- II. designar, quando necessário, aos processos, as consultas e os documentos levados a apreciação do CEAS, observado a regular distribuição por competência das Comissões, um Conselheiro relator e outro revisor, para fins de formalização de manifestação e posterior deliberação da Plenária.
- III. conferir, em casos de matérias de relevante repercussão social, de controversa discussão jurídica ou administrativa ou cujos efeitos práticos suscitem dúvidas no âmbito da Assistência Social, uma única vez e a um único Conselheiro, vistas ou revisão por prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, para fins exclusivos de melhor instruir votos ou pareceres.

§2º. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvida a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 10. O Vice-Presidente do Conselho tem como atribuição precípua substituir o Presidente durante seus impedimentos legais, em especial:

- I. auxiliar a(o) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção IV - Da Mesa Diretora

Art. 11. A Mesa Diretora do CEAS será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sem prejuízo da paridade e alternatividade entre Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, competindo-lhe, precipuamente, gerir e administrar a elaboração de pautas, eventos e interesses estratégicos do Conselho, em especial:

- I. elaborar as pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias, ampliadas e descentralizadas, e, se necessário for, das Comissões Temáticas;
- II. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho for convidado, bem como autorizar Conselheiros a representá-lo em tais eventos, observado o art. 51 deste Regimento e as competências do Plenário;
- III. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS para posterior apreciação do Plenário;
- V. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial que possam surgir.

Seção V - Dos procedimentos liminares por “ad referendum”

Art. 12. Fica autorizado a Presidência do CEAS encaminhar para as devidas providências, sem imediata deliberação do Pleno, em caráter liminar, matérias revestidas de relevância e urgência que possam ensejar prejuízos para o regular andamento da política pública de Assistência Social e aos seus usuários, a fim de se garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados ou recursos públicos destinados ao seu financiamento.

Parágrafo único. A utilização de matéria ad referendum deverá ser utilizada com razoabilidade, devendo ser submetida tão logo a validação do Pleno do CEAS para que a matéria seja reexaminada.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Seção I - Dos requisitos

Art. 13. A pessoa natural indicada para a função de Conselheiro governamental deverá reunir os seguintes requisitos:

- I. preferencialmente, ser servidor efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, do Estado do Amapá ou dos Municípios, com formação acadêmica correlacionada à Política de Assistência Social ou de qualquer ciência ou saber correlato, observado as representações indispensáveis constantes do art. 6º desta Resolução.
- II. subsidiariamente, ser servidor em comissão ou que exerça vínculo por contratação temporária, desde que detenha formação acadêmica correlacionada à Política de Assistência Social ou de qualquer ciência ou saber correlato, do art. 6º deste Regimento Interno.

Seção II - Das atribuições

Art. 14. São atribuições dos conselheiros do CEAS:

- I. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação do Presidente;
- II. propor a instituição de comissões temática temporárias e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. apresentar moções, notas, manifestações e proposições sobre assuntos de interesse da PEAS;

- V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do CEAS;
- VI. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária;
- VIII. apresentar tempestivamente seus relatórios de viagem, bem como relatório sucinto sobre eventos, ações e programações que representar o CEAS;
- IX. demais atribuições correlatas e exigidas em razão da função exercida.

§1º. Fica assegurado ao Conselheiro do CEAS, por uma única vez, o pedido de vistas, com período máximo de 3 (três) dias úteis, para melhor examinar matérias discutidas ou levadas a deliberação pelo Pleno.

§2º. Se mais de um Conselheiro pedir vistas sobre a mesma matéria discutida ou deliberada, o prazo previsto no parágrafo anterior torna-se comum, correndo para ambos concomitantemente.

§3º. Ao final do prazo, as discussões serão imediatamente reiniciadas ainda que o Conselheiro não tenha finalizado sua análise, ficando vedado pedido de vistas subsequente.

Seção III - Dos deveres

Art. 15. Para o desempenho das funções de Conselheiro do CEAS é fundamental a efetiva participação e comprometimento com o controle social, em especial:

- I. ser assíduo às reuniões;
- II. participar das atividades do CEAS e de, pelo menos, uma das suas comissões temáticas;
- III. colaborar no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;
- IV. divulgar as discussões e as decisões do Conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços públicos;
- V. contribuir com os debates no Conselho, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. efetivar, inclusive com visitas in loco, o exercício e a prática do controle social;
- VII. atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;
- VIII. estudar e conhecer a legislação correlata à Política de Assistência Social;
- IX. conhecer da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- X. acompanhar, no exercício de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, buscando assegurar a qualidade dos programas, ações, serviços e projetos oferecidos aos beneficiários e a ampla participação social no SUAS.
- XI. quando representar o CEAS em eventos, divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- XII. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais;
- XIII. responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência;
- XIV. cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

Seção IV - Da perda do mandato ou representação

Art. 16. Perderá a representação ou o mandato, seja governamental ou da sociedade civil, o Conselheiro ou a Representação que incorrer numa das seguintes condições:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sendo reuniões plenárias ou de comissões; ou, a 05 (cinco) destas de forma intercalada;
- II. desvincular-se do órgão ou da instituição de origem de sua representação;

- III. se comprovado o funcionamento irregular da instituição representada, que importe situação incompatível com o exercício da função de membro do Conselho, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- IV. praticar a instituição ou o conselheiro ato incompatível com os princípios da Administração Pública, assim como ato reputado como indecoroso ou não condizente com as normas públicas e o escopo da Assistência Social, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- V. seja extinta a instituição representada ou deixe de atuar na base territorial do Amapá;
- VI. praticar desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VII. renuncie ao mandato;
- VIII. for condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal;

§1º. Nos casos em que seja recomendável a perda de mandato, realizar-se-á deliberação específica na Plenária do CEAS para se decidir sobre tal matéria, cujo quórum para a declaração da perda da representação ou mandato se dará pelo voto da maioria absoluta dos membros, em procedimento iniciado mediante provocação da Presidência do CEAS e com a devida ciência, se necessário, ao Ministério Público dos procedimentos.

§2º. Declarada a perda por ato específico da Presidência do Conselho, far-se-á, quando possível, o pedido de substituição da pessoa natural a representatividade governamental ou da sociedade civil, bem como, em casos de perda da representatividade, a ascensão da entidade suplente que conste em cadastro de reserva proveniente da última eleição realizada para os segmentos não governamentais.

§3º. No caso de não haver entidade suplente, restando mais de um ano para a conclusão do respectivo biênio, o CEAS promoverá chamamento específico e simplificado para prover a vaga do respectivo segmento.

§4º. Restando menos de 6 (seis) meses para a conclusão do biênio, a Presidência estabelecerá critérios simplificados para escolha da nova entidade.

§5º. Fica facultado as entidades governamentais e da sociedade civil, a qualquer tempo, solicitar a substituição da pessoa natural que a representa no CEAS, desde que comunique formalmente o pedido, devendo ser providenciado junto ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de novo indicado, observados os requisitos do art. 6º deste Regimento.

Seção V - Da eventual concessão de verbas

Art. 17. A função do conselheiro reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do CEAS.

§1º. O desempenho da função de conselheiro não será remunerado, mas conceder-se-á, a título de auxílio de representação, eventual valor previsto na forma da lei estadual nº 256, de 22 de dezembro de 1995 e suas alterações, que efetivamente compareçam e exerçam atividades nas reuniões ordinárias do Pleno, bem como aos técnicos da Secretaria Executiva, desde que convocadas na forma regimental e constantes no Calendário Anual de Reuniões do CEAS.

§2º. Para fins de comprovação da eventual presença e recebimento de valores de representação, será admitido a Folha de Frequência Oficial emitida pela Secretaria Executiva, que deverá ser assinada em primeira ou segunda chamada pelo Conselheiro do CEAS e pelo técnico membro da Secretaria Executiva.

§3º. Não haverá a concessão de eventuais valores de representação concomitantemente ao titular e ao suplente que participem da mesma reunião ordinária, ficando devida apenas a um dos conselheiros por representatividade.

§4º. Em casos que coincidam as reuniões ordinárias fora do município de Macapá, onde oficialmente estabelece-se a sede do CEAS, fica vedada a concessão cumulada com a concessão de diárias já previstas em razão do deslocamento, na forma da lei 66, de 3 de maio de 1993.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Seção - I Das reuniões

Art. 18. O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, de modo presencial, uma vez por mês, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a convocação de reunião.

§1º. Excepcionalmente e mediante justificativa, a participação de Conselheiros e convidados nas reuniões ordinárias poderá ocorrer de forma virtual.

§2º. O CEAS reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser realizada a reunião de modo virtual ou híbrida, desde que observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência entre a convocação e a realização da reunião.

§3º. O órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da PEAS viabilizará a participação presencial e, se necessário for, a virtual dos Conselheiros nas respectivas reuniões.

§4º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§5º. A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§6º. Dentre as reuniões ordinárias, serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§7º. O CEAS realizará, trimestralmente, reuniões regionais com os conselhos assistência social dos municípios, atendendo às demandas específicas dos territórios da assistência social no Amapá, visando disseminar o controle social, promover os espaços de mobilização e debate político referente a PEAS, o SUAS e o Controle Social.

§8º. As reuniões regionais de que trata o § 7º deverão ocorrer apenas no primeiro semestre dos anos de realização das conferências de assistência social.

Art. 19. Serão convocados para comparecer às reuniões Plenárias, Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho os membros titulares e suplentes, mediante justificativa, observadas as normas de concessão de diárias e passagens, quando for o caso.

§1º. O membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 3 (três) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 20. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Havendo quórum para a instalação inicial da reunião, porém, se este for prejudicado, de modo que não se tenha assegurado a maioria simples, não poderá ocorrer deliberação de matérias, devendo a Presidência declarar a sessão encerrada, redesignando-a para data futura, a fim de preservar a colegialidade e a legitimidade coletiva das decisões do CEAS/AP.

Art. 21. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros da Mesa Diretora.

Art. 22. O CEAS solicitará, sempre que necessário, a presença nas reuniões de representantes do órgão estadual responsável pela política de Assistência Social, bem como o apoio técnico de servidores e doutos conhecedores das diversas áreas, a fim de melhor instruir e orientar o juízo de convicção dos Conselheiros.

§1º. As matérias que versarem sobre pactuações aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em especial as que tratam de cofinanciamento e repasses na modalidade “fundo a fundo”, deverão ser encaminhadas ao CEAS com antecedência, mínima de 10 (dez) dias úteis, devidamente acompanhadas, em todos os casos, dos respectivos pareceres técnicos indispensáveis para alicerçar as deliberações da Plenária, sob pena de devolução da matéria.

Art. 23. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º. Quando possível, as reuniões plenárias serão transmitidas ao vivo e disponível pelas redes sociais do CEAS, sem interação entre a Plenária e o público online.

§2º. Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§3º. Durante as reuniões plenárias, é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

Seção II - Das Atribuições e Procedimentos

Art. 24. Para a consecução de suas finalidades, cabe à Plenária:

I. apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CEAS, bem como as matérias de sua competência;

II. propor e aprovar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da PEAS e do SUAS; e

III. aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas temporárias e suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 25. As reuniões do CEAS obedecerão ao seguinte procedimento:

I. verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II. qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III. aprovação da ata da reunião anterior, se houver;

IV. aprovação da pauta da reunião, se houver;

V. apreciação de encaminhamentos da Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;

VI. apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;

VII. breves comunicados e franqueamento da palavra; e

VIII. encerramento.

§ 1º Os materiais, pautas, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria Executiva do CEAS e serão encaminhados antecipadamente em formato digital para os conselheiros, devendo ser apresentados durante a Plenária.

§ 2º As comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§ 3º A memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião do CEAS.

§ 4º Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível, pelo que fica como responsabilidade dos Conselheiros manterem atualizados contatos telefônicos e e-mail.

Seção III - Da Pauta

Art. 26. A pauta das reuniões do CEAS será elaborada pela Mesa Diretora, devendo ser comunicada pela Secretaria Executiva previamente a todos os conselheiros, titulares e suplentes, pelos meios digitais disponíveis.

§1º. As solicitações de pauta sujeitas à deliberação da Plenária deverão ser encaminhadas à Presidência pela comissão temática ou temporária.

§2º. Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária poderá alterar a pauta da reunião.

§3º. Os assuntos não apreciados na reunião do CEAS, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§4º. A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo, em duas sessões subseqüentes.

§5º. Por solicitação de qualquer conselheiro e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEAS.

Seção IV - Dos Relatos de Participação

Art. 27. Os conselheiros e membros da Secretaria Executiva que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Presidência, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

Art. 28. Os conselheiros que participem de comissões e grupos de trabalho em outros órgãos, representando o CEAS, deverão apresentar os relatos na comissão a que o Conselheiro pertence no CEAS, para os devidos encaminhamentos.

Seção V - Das Deliberações

Art. 29. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III. encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 30. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do conselheiro do recinto das sessões.

Art. 31. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro.

§2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 32. As decisões do CEAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 33. Exigir-se-á para instalação pelo menos 2/3 (dois terços) das representações que compõem o CEAS quando a matéria versar sobre:

- I. aprovação do Plano Estadual de Assistência Social e matérias correlatas;
- II. alteração do Regimento Interno;
- III. eleição da Presidência;
- IV. aquelas relativas ao orçamento e financiamento da Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;
- V. aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e
- VI. indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. Instalada a sessão, conforme o caput, as deliberações se darão pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 34. As resoluções do CEAS, aprovadas em Plenária, serão encaminhadas ao Diário Oficial em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 35. Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 36. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou erro técnico.

Seção VI - Da Ata

Art. 37. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do conselheiro, assunto e sugestão apresentada, se for o caso;
- III. a relação dos temas abordados, com a indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiro; e
- IV. as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

§1º. O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do CEAS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e degravação.

§2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e degravação, por meio eletrônico, a cada conselheiro, que a requerer, no prazo de 7 (sete) dias a contar da requisição.

§3º. As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

§4º. A Presidência do CEAS/AP, em caso de matérias que não requeiram quórum qualificado e aprovadas por unanimidade, pode validar a ata da respectiva reunião, dispensando-se a assinatura de todos os Conselheiros presentes, evitando-se assim excesso de formalidades, simplificando os trâmites para elaboração do citado documento.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO CEAS

Seção I - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 38. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho, têm por finalidade subsidiar o CEAS no cumprimento de suas competências.

Art. 39. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 40. Todas as Comissões Temáticas Permanentes serão compostas, de forma paritária, respeitada a proporcionalidade, por, no mínimo, 6 (seis) conselheiros membros, dentre 3 (três) governamentais e 3 (três) da sociedade civil.

§1º. Dos 6 (seis) conselheiros de que trata o caput, pelo menos 2 (dois), deverão ser titulares, independente do segmento.

§2º. Para fins de deliberação e encaminhamento de matérias, as Comissões Temáticas deverão contar com quórum, mínimo, de maioria simples.

§3º. Os despachos e pareceres emanados pelas comissões permanentes ou temporários terão legitimidade para instruir os processos, procedimentos e matérias levadas ao conhecimento do CEAS somente quando atenderem o requisito do §2º deste artigo.

§4º. Não havendo o quórum do §2º deste artigo, fica facultado aos membros da comissão presentes estabelecerem as discussões, apresentarem as informações e promoverem demais atos administrativos de mero expediente.

§5º. A definição entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá às indicações do Governo e da Sociedade Civil.

§6º. As comissões temáticas poderão ainda convidar outros especialistas em temas específicos, quando necessário, para contribuir com os debates.

§7º. A análise das indicações de membros externos e convidadas(os) será realizada pela respectiva comissão e enviada para aprovação da Presidência.

§8º. A participação presencial de membros externos e convidados residentes em outras cidades, nas comissões temáticas e grupos de trabalho, está condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e deverá ser validada pela Presidência.

§9º. Mediante avaliação as Comissões poderão realizar suas reuniões de forma virtual, nas semanas que antecedem a reunião ordinária do CEAS, conforme cronograma semestral aprovado em Plenária.

Art. 41. A qualquer Conselheiro é facultado participar, com direito à voz, das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 42. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, salvo quando se tratar de matéria ou atividade de caráter interno ou sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 43. O CEAS contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as responsabilidades concernentes a cada Comissão:

I. A Comissão de Políticas da Assistência Social compete precipuamente:

- a. assessorar o CEAS no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da política de assistência social, por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;
- b. subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, expansão e aprimoramento, no âmbito do CEAS, dos serviços e programas da rede socioassistencial, bem como de projetos de enfrentamento da pobreza;
- c. acompanhar os programas socioassistenciais, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento destes;
- d. fortalecer a intersetorialidade para o aprimoramento do SUAS; e
- e. debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CEAS em relação à política da assistência social;
- f. acompanhar o alcance das metas elegíveis nas conferências, no PEAS e nos Planos decenais;
- g. analisar os relatórios emitidos pela gestão;
- h. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

II. A Comissão de Normas e Regulamentos da Assistência Social compete precipuamente:

- a. realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- b. propor, analisar e submeter a Plenária do CEAS minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
- c. propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo no Conselho de Assistência Social;
- d. acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do SUAS;
- e. monitorar as informações das entidades e organizações da sociedade civil, bem como das ofertas socioassistenciais no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS;
- f. acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normas afetas, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e
- g. subsidiar a Plenária do CEAS no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades ou organizações de assistência social nos conselhos de assistência social.
- h. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

III. A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social compete precipuamente:

- a. discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- b. analisar os relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FEAS;
- c. analisar o relatório de execução orçamentária e financeira da Ação de Funcionamento do CEAS;
- d. apreciar critérios de transferência de recursos para o Estados e municípios;

- e. desenvolver plano de monitoramento de efetividade do investimento na Assistência Social;
- f. identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da Assistência Social e propor à Plenária do CEAS estratégias de atuação;
- g. debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CEAS em relação ao financiamento e orçamento da Assistência Social.
- h. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

IV. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social compete precipuamente:

- a. propor minutas de resolução, para apreciação do Plenário, relacionadas ao acompanhamento aos Conselhos Municipais da Assistência Social;
- b. planejar e articular as reuniões regionais e trimestrais, a serem apreciadas pela Presidência;
- c. fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos municipais de assistência social para o cumprimento das suas finalidades;
- d. articular e estimular a criação dos fóruns estaduais de conselhos municipais;
- e. orientar os conselhos de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;
- f. identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social;
- g. debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CEAS em relação ao acompanhamento aos conselhos municipais da assistência social; e
- h. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

V. A Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais compete precipuamente:

- a. debater e fazer proposições, no âmbito do SUAS, sobre concessão, monitoramento, revisão e manutenção de benefícios socioassistenciais estaduais e demais programas que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b. acompanhar a gestão do CadÚnico em sua relação com a execução dos benefícios socioassistenciais e do Programa Bolsa Família, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento do Programa e do Cadastro;
- c. acompanhar a concessão dos benefícios eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- d. debater e fazer proposições sobre Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS Amapá;
- e. debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CEAS em relação aos benefícios da assistência social e de transferência de renda; e
- f. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

VI. A Comissão de Ética e Sindicância compete precipuamente:

- a. orientar, aconselhar, apurar e aplicar, após a conclusão dos processos administrativos, penalidades em casos de conduta comprovadamente antiética;
- b. promover a conscientização de princípios éticos e de normas do CEAS;
- c. Responder a consultas e orientar Conselheiros e servidores sobre a conduta ética;
- d. Estabelecer uma cultura de integridade e acolher eventuais reclamações e denúncias;
- e. Propor soluções antecipadas para minimizar conflitos; e
- f. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas;

VII. A Comissão de Comunicação Social compete precipuamente:

- a. elaborar, alimentar e operacionalizar o site, mídias sociais e canais de comunicação do CEAS;

- b. encaminhar informações à imprensa e meios de mídia;
- c. elaborar e distribuir materiais informativos como jornais, registro de imagens de eventos, fotos e peças publicitárias que envolvam o CEAS;
- d. publicizar e dar visibilidade a legislação, resoluções, recomendações, moções e deliberações do CEAS;
- e. Aproximar o CEAS da comunidade por meio de programas, projetos e planos de mídia, a fim de informar e disseminar as ações deste Conselho;
- f. outras que se fizerem correlatas ou atribuídas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas acima descritas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 44. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 45. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 46. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos entre seus membros.

§1º A coordenação das Comissões Temáticas será exercida por conselheiro titular, sendo, preferencialmente, 3 (três) comissões coordenadas pelo segmento da sociedade civil e 3 (três) comissões coordenadas pelo segmento do governo, assegurada a paridade entre as coordenações das Comissões Temáticas.

§2º A coordenação adjunta das Comissões Temáticas será exercida por conselheiros titulares.

§3º A coordenação, inclusive adjunta, dos Grupos de Trabalho será exercida por conselheiros titulares ou suplentes.

§4º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de coordenador) e coordenador adjunto nas Comissões Temáticas, respeitados os casos de recondução.

§5º Os coordenadores das Comissões Temáticas exercerão a função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§6º Na ausência do coordenador de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, o Coordenador-Adjunto assume as suas funções.

§7º Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação na reunião.

§8º Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação na reunião.

Art. 47. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros conselheiros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 48. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e à Plenária para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 49. Compete precipuamente à Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CEAS, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões;
- III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. acompanhar as atividades de capacitação para os conselhos de assistência social municipais, em conformidade com as diretrizes definidas pelo CEAS; e

V. dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS.

Art. 50. A Secretaria Executiva terá um Secretário-Executivo, com as seguintes atribuições:

I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II. propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS tomar as decisões previstas em lei;

IV. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS;

V. assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratem das demais políticas públicas;

VI. assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII. delegar competências de sua responsabilidade;

VIII. secretariar as reuniões da Plenária;

IX. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS;

X. coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS;

XI. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII. zelar pelo cumprimento e atualização dos procedimentos internos, remetendo-os às Comissões pertinentes;

XIII. assessorar o CEAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XIV. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XV. elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões da Plenária.

§ 1º A Plenária do CEAS indicará para a nomeação ou exoneração o provimento da função de Secretário-Executivo ao órgão competente, devendo considerar interessados preferencialmente efetivos com experiência administrativa, notório saber das normativas, trâmites e exigências técnicas relativas ao controle social e a política do SUAS.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído preferencialmente por servidores efetivos do quadro da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VI - DAS MANIFESTAÇÕES E REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 51. O CEAS, enquanto órgão colegiado, além de ofícios e comunicações ordinárias de mero expediente, se manifestará publicamente por meio de:

I. moções de agradecimento, elogio ou desagravo, propostas por um dos seus membros ou comissão e devidamente aprovada pela maioria absoluta do Pleno.

II. notas de repúdio, propostas por um dos seus membros ou comissão e devidamente aprovada pela maioria absoluta do Pleno.

III. resoluções provenientes de suas deliberações, devidamente aprovadas pela maioria de seu Pleno, observados as matérias constantes do art. 33 deste Regimento que versam sobre quórum qualificado.

Parágrafo único. Após a regular proposição e aprovação, o Presidente do CEAS terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar as providências quanto a confecção, assinatura, encaminhamento e publicação da respectiva moção, nota de repúdio ou resolução.

Art. 52. As representações externas do CEAS em eventos, fóruns, painéis, eventos regionais ou nacionais, em regra, deverão obedecer a rotatividade entre seus membros, de maneira que haja paridade entre Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, sem prejuízo da proporcionalidade, quando possível.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando o evento exigir ou recomendar a representação pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Executivo ou quando se fizer oportuno e razoável a presença de um técnico especializado.

Art. 53. Os Conselheiros, Secretário-Executivo ou técnicos que representarem o CEAS em eventos deverão encaminhar para o acervo da instituição eventuais obras, registros, bens, informações e acessos específicos a materiais digitais, salvo quando notadamente forem adquiridos por conta própria ou sejam de natureza pessoal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Será admitido regime de urgência, gozando de tramitação prioritária, podendo, inclusive, sobrestar qualquer votação anteriormente convocada ou pauta anteriormente estabelecida, as matérias que:

- I. estiverem vigorando ou produzindo efeitos de natureza liminar em razão de ad referendum;
- II. prestação de contas;
- III. aprovação do Plano Estadual de Assistência Social;
- IV. emendas parlamentares ou reprogramações de saldos que importem consignação de recursos para o financiamento do SUAS ou do FEAS;
- V. projeto de conferências estaduais;
- VI. outras de notória urgência ou relevância que possam importar prejuízos ao custeio das despesas da Assistência Social, programas e benefícios aos usuários da Assistência Social em âmbito amapaense.

§1º. O regime de urgência pode ser reclamado pelo órgão gestor da Assistência Social ou por qualquer Conselheiro membro do CEAS, devendo ser apreciado pela Presidência do CEAS no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§2º. Admitido o regime de urgência pela Presidência, esta deverá, por meio da Secretaria Executiva, imediatamente tomar providências para convocar reunião com a Comissão interessada para tratar da matéria e, se possível, colocá-la imediatamente na pauta do dia e na reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, sendo obrigatoriamente o primeiro item a ser deliberado.

§3º. Caso não haja a votação da matéria constante em pauta ao qual se atribuiu caráter de urgência, fica sobrestada a votação de qualquer outra matéria até que ela seja apreciada.

Art. 55. Os conselheiros deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da PEAS, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CEAS e dos conselheiros.

Art. 56. A Secretaria Executiva deverá manter mecanismo de acompanhamento das ausências injustificadas dos Conselheiros, atingido o quantitativo de faltas regimentais, proceder-se-á com a notificação do respectivo representante.

Parágrafo único. Considerando as circunstâncias de transporte e locomoção de eventuais Conselheiros que residem em áreas interioranas ou da Sociedade Civil, a notificação prevista no caput deverá ser permeada pela razoabilidade.

Art. 57. Aos conselheiros do CEAS/AP será emitido certificado ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 58. O órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da PEAS arcará com as diárias e passagens dos conselheiros quando forem convocados para eventos e ações fora da sede do CEAS/AP.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 60. Revoga-se expressamente as disposições em contrário.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAERCIO GOMES RODRIGUES
PRESIDENTE DO CEAS/AP
RESOLUÇÃO Nº 021/2024 CEAS/AP

Macapá -AP, 01 de julho de 2025.

ANEXO - CONCEITOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DO CEAS

Item 1: Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, de forma organizada e com continuidade, serviços socioassistenciais tipificados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como as que promovem o assessoramento, a defesa e a garantia de direitos dos usuários e as organizações que defendem os direitos dos trabalhadores do SUAS.

Item 2: Considerar-se-á, para fins de caracterização do item 1, as seguintes definições:

I. representações e organizações de usuários: entendidas como as que congregam grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos tipificados, desde que não sejam detentoras de inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social, em especial:

a. coletivos de usuários: organizados de forma informal e constituídos de usuários da Política Nacional de Assistência Social, com base circunscrita ao estado do Amapá;

b. associações de usuários: organizações legalmente constituídas para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos;

c. associações e centros comunitários: aqueles que contém a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa de seus direitos;

d. fóruns de usuários: organizações de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;

e. organização de usuários: aquelas com funcionamento contínuo e regular, que têm como principal função a mobilização e a defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social;

II. entidades e organizações de trabalhadores do SUAS: entendidas como todas as formas de organização de categorias e profissionais da Assistência Social no formato de associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos, fóruns, assim como as que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam de forma institucional, conforme a 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).

III. entidades e organizações de Assistência Social: entendidas como as que, isolada ou cumulativamente, prestam, de forma organizada, continuada e sem fins lucrativos, serviços socioassistenciais tipificados, sejam de proteção básica ou proteção especial de média e alta complexidade, assim como à promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da assistência social e a integração à vida comunitária, em especial:

a. de atendimento: que prestam serviços, executam programas ou projetos de proteção social básica ou especial de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

b. de assessoramento: que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, para a formação e capacitação de lideranças da Assistência Social, de forma continuada, permanente e planejada, nos termos das normas vigentes.

c. de defesa e garantia de direitos: que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, de forma continuada, permanente e planejada ao público da Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

Item 3: Referenda-se a participação de usuários, trabalhadores e entidades por meio de organizações de fóruns estaduais instituídos, desde que cumpram as exigências documentais solicitadas durante o pleito eleitoral do CEAS.